



Câmara Municipal de Japi

Palácio João Justino Dantas

Rua João Batista Confessor, Nº 17 – Centro – Japi/RN – CEP: 59213-000
CNPJ: 10.727.576/0001-09 – Tel.: (84) 3297 0017 – E-mail: cmdejapi@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA: Prestação de Serviços jurídicos relacionados a estruturação normativa inicial de setores competentes para o desenvolvimento do trâmite adequado dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Japi, especialmente no que concerne aos processos envolvendo julgamentos de prestações de contas, tramitações em regime de urgência, orçamento público, cassações de mandato, bem como corroboração de serviços correlatos com o intuito de garantir segurança aos agentes públicos em conformidade com o ordenamento jurídico.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação ora solicitada se faz necessária em virtude dos procedimentos e serviços técnicos especializados na área jurídica ultrapassarem o conhecimento dos colaboradores desta casa, justificando desta forma a busca desse conhecimento no mercado privado.

A vantagem para esta casa advinda da cooperação técnica, ação de escritório privado, com conhecimento técnico e especializado na área jurídica, conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e na estruturação normativa inicial de setores competentes para o desenvolvimento do trâmite adequado dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Japi.

Desta forma, considerando-se a necessidade acima exposta; a complexidade e multiplicidade de perfis e conhecimentos técnicos especializados necessários e suficientes para que esta casa desempenhe com qualidade suas atribuições, faz-se necessário a contratação dos serviços de assessoria técnica explicitado no objeto, com larga experiência e sólida capacitação para dá suporte no que concerne aos processos envolvendo julgamentos de prestações de contas, tramitações em regime de urgência, orçamento público, cassações de mandato, bem como corroboração de serviços correlatos com o intuito de garantir segurança aos agentes públicos em conformidade com o ordenamento jurídico, haja vista que não dispomos de pessoal efetivo e suficiente para tal atividade no atual quadro funcional desta casa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de Serviços jurídicos relacionados a estruturação normativa inicial de setores competentes para o desenvolvimento do trâmite adequado dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Japi, especialmente no que concerne aos processos envolvendo julgamentos de prestações de contas, tramitações em regime de urgência, orçamento público, cassações de mandato, bem como corroboração de serviços correlatos com	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

	o intuito de garantir segurança aos agentes públicos em conformidade com o ordenamento jurídico.				
--	--	--	--	--	--

Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Japi/RN, localizada na Rua João Batista Confessor, Nº 17 – Centro – Japi/RN – CEP: 59213-000.

A contratada deverá disponibilizar consultoria permanente, via e-mail, telefone e/ou presencial, atendendo representantes da contratante na sua sede, sempre que se fizer necessário durante toda o período de execução dos serviços.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única após a conclusão e entrega dos serviços, através de Transferência Bancária realizada pela Câmara Municipal de Japi, em benefício do escritório contratado.

4.2. mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser substituído por outro instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

6.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes na legislação.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

6.1.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de Japi/RN na execução do contrato.

6.1.4. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

6.1.5. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Câmara Municipal de Japi/RN em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

- 6.1.6. Ter plenas condições da prestação dos serviços, objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas neste instrumento.
- 6.1.7. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 6.1.8. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 6.1.9. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 6.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Japi/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- 6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações neste instrumento.
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 6.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante a prestação de serviço, na forma do contrato;
- 6.2.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- 6.2.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.2.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providencias saneadoras.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a Licitante e/ou Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.
- 7.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 a Licitante e/ou Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.
- 7.3. A Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficara sujeira, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) multa compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Japi/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, em todos os níveis federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à empresa, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas obedecerá ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à Licitante e/ou Contratada.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

8. CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal de Japi/RN, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente, acompanhamento jurídico, visando se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social

Japi/RN, 27 de agosto de 2024.

HELENA GABRIELLE FERREIRA DE LIMA

Chefe de Gabinete
Portaria nº 11/2023

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

Presidente da Câmara